



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6118 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento-Programa da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER , Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 4.750.000,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos constantes do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de Dotações Orçamentárias, prevista no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64, nos montantes especificados, conforme anexo II.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, constantes no anexo III, deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial
nº 2831 de 30/09/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6118, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento-Programa da Fun-
dação de Amparo ao Menor Garantia
e Ação Social de Rondônia-FASER,
Crédito Adicional Suplementar, e
de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição da
Federal e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 442, de 23 de
setembro de 1992,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Pro-
grama Anual da Fundação de Amparo ao Menor Garantia e Ação Social de Ron-
dônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.750.000,00 (Qua-
tro Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Cruzetiros Reais), para retomar as
dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos
constantes do artigo anterior, serão utilizadas os recursos provenientes
da anulação parcial de Dotações Orçamentárias, prevista no inciso III do §
1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64, nos montantes especificados, conforme
anexo II.

Art. 3º - Fica alterada a programação
das quotas trimestrais, constantes no anexo III, deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de agosto de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 1993, 105º da República.

iduu

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ma

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O I

SUPLEMENTA

ANO: 1993

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPEZA	FR	VALOR (CR\$)
15.81.021.2.630	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FASER			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3190.13	41	500.000,00
	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	41	1.000.000,00
	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	3490.39	41	1.500.000,00
	EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	3490.45	41	30.000,00
15.81.477.2.631	EMPREGO E SEGURO DESEMPREGO			
	MATERIAL DE CONSUMO	3490.30	41	250.000,00
15.81.486.2.632	PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL GERAL			
	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PF	3490.36	41	120.000,00
	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	3490.39	41	1.350.000,00
T O T A L				4.750.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O II

REDUZ

ANO: 1993

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FR	VALOR (CR\$)
15.81.021.2.630	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FASER			
	SALÁRIO FAMÍLIA	3190.09	41	200.000,00
	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	3190.14	41	300.000,00
15.81.477.2.631	EMPREGO E SEGURO DESEMPREGO			
	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	3490.39	41	250.000,00
15.81.486.2.632	PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL GERAL			
	MATERIAL DE CONSUMO	3490.30	41	4.000.000,00
TOTAL				4.750.000,00

Missa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O III

CRÉDITO SUPLEMENTAR			QUOTAS TRIMESTRAIS				
PROJETO/ ATIVIDADE -11.15-	FR	TRIMESTRES					
		I	II	III	IV	TOTAL	
15.81.025.1.626	4590.51	41	321.485,34	-	1.505.720,91	190.000,00	2.017.206,25
	4590.51	81	750.132,46	-	165.542,54	2.709.325,00	3.625.000,00
	4590.52	40	-	-	211.367,00	33.633,00	245.000,00
	4590.52	41	-	191.071,50	682.794,02	263.178,23	1.137.043,75
	4590.52	81	-	-	83.358,00	246.642,00	330.000,00
15.81.021.2.630	3190.09	41	126.000,00	100.000,00	0,00	7.500,00	233.500,00
	3190.11	41	2.198.000,00	3.500.000,00	5.738.508,00	828.500,00	12.265.008,00
	3190.13	41	680.800,00	200.000,00	1.000.000,00	146.700,00	2.027.500,00
	3190.14	41	517.000,00	876.400,00	700.000,00	73.600,00	2.167.000,00
	3190.16	41	173.000,00	200.000,00	-	109.500,00	482.500,00
	3190.91	41	-	84.769,27	1.100.000,00	15.000,00	1.199.769,27
	3190.92	41	-	22.000,00	-	1.500,00	23.500,00
	3490.30	41	417.228,25	546.897,62	4.244.729,13	2.495.890,00	7.704.745,00
	3490.39	41	295.972,70	3.218.126,60	12.884.284,63	562.500,00	16.960.883,93
	3490.45	41	100.000,00	96.896,79	230.000,00	9.375,00	436.271,79
15.81.477.2.631	3190.09	41	-	-	1.015,95	34,05	1.050,00
	3190.11	41	-	-	5.797,50	1.702,50	7.500,00
	3190.13	41	-	-	1.913,80	136,20	2.050,00
	3190.14	41	-	-	2.474,37	425,63	2.900,00
	3490.30	41	1.500,00	-	270.000,00	4.256,25	275.756,25
	3490.30	81	-	-	2.967.750,00	1.532.250,00	4.500.000,00
	3490.39	41	-	-	109.471,00	46.818,76	156.289,76
	3490.39	81	-	-	3.627.250,00	1.872.750,00	5.500.000,00
	4590.52	41	50.300,00	-	235.963,75	58.736,25	345.000,00
	4590.52	81	193.740,74	-	146.480,46	175.656,30	515.877,50
15.81.486.2.632	3190.01	41	-	-	1.407,87	467,13	1.875,00
	3490.18	41	22.728,34	126.266,30	601.163,23	467,13	750.625,00
	3490.30	41	547.500,00	6.824.407,85	43.989.745,25	3.746.342,50	55.107.995,60
	3490.30	81	54.895,00	21.371,10	61.400,90	407.333,00	545.000,00
	3490.32	41	-	-	-	93.425,00	93.425,00
	3490.33	40	-	-	309.472,50	28.027,50	337.500,00
	3490.33	41	279.589,70	312.222,50	1.147.637,80	560.550,00	2.300.000,00
	3490.34	41	-	-	-	37.370,00	37.370,00
	3490.35	41	-	-	-	18.685,00	18.685,00
	3490.36	41	50.462,53	587.690,24	1.561.819,73	28.027,50	2.228.000,00
	3490.37	41	12.038,40	-	-	168.165,00	118.203,40
	3490.39	41	602.960,00	456.849,37	4.534.798,13	569.892,50	6.164.500,00
	3490.39	81	-	-	757.800,00	2.242.200,00	3.000.000,00
	3490.41	40	-	-	218.313,50	54.186,50	272.500,00
	3490.41	41	-	-	-	186.850,00	186.850,00
			7.395.333,46	17.364.969,14	89.097.979,97	19.527.597,93	133.385.880,50